



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3165, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O MÊS DE FEVEREIRO/96.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de FEVEREIRO/96 o ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref.: 08	R\$ 26,25
Ref.: 09	R\$ 24,57
Ref.: 10	R\$ 22,80
Ref.: 11	R\$ 20,93
Ref.: 12	R\$ 18,98
Ref.: 13	R\$ 16,94
Ref.: 14	R\$ 14,79
Ref.: 15	R\$ 12,52
Ref.: 16	R\$ 10,16
Ref.: 17	R\$ 8,17



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Ref.: 18	R\$ 6,08
Ref.: 19	R\$ 3,89
Ref.: 20	R\$ 1,57
Ref.: 36	R\$ 17,67

§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas [Leis nºs 2.779/93](#) (art. 2º, V) e nº [2.990/94](#), que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º O ABONO de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Art. 3º A concessão de abono salarial que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no art. 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica mantida tabela de vencimento do mês de agosto/95, referente a [Lei nº 3.118 de agosto de 1995](#).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que, se necessário poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal